



PORTARIA Nº 28/2024

João Sette Whitaker Ferreira, Diretor da FAU-USP, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre normas, procedimentos e valores nas concessões de recursos a título das rubricas de "honorários", de "ajuda de custo (auxílio para professor visitante e diárias)" aos participantes de bancas examinadoras na FAU-USP. Para participação em eventos acadêmicos, de pesquisa ou extensão, de "ajuda de custo".

Considerando:

I) Portaria GR nº 8321/2024 de 19-01-2024, que dispõe sobre delegação de competência ao Diretor da Unidade, em seu artigo 1º, inciso II, letra "g", item 2, para fixar os limites para pagamento de honorários aos participantes em Comissões Julgadoras;

II) Pelo quadro financeiro da Universidade, bem como as possibilidades de aplicação dos recursos destinados à FAU, a desburocratização, a transparência e a padronização da execução orçamentária das rubricas que sustentam a participação de professores, convidados externos na FAU; resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, a título de **honorários**, também chamados de "pró-labores", destinados ao pagamento de professores participantes de bancas examinadoras, os limites máximos permitidos pelos itens 1 e 2 da alínea "g" da Portaria GR nº 8321/2024.

§1º - Os honorários têm por finalidade a devida contraprestação aos serviços prestados de modo a remunerar efetivamente os participantes de comissões julgadoras de concursos para obtenção dos títulos de Professor Doutor, Titular e Livre-Docência.

I - Para as bancas examinadoras de títulos de Pós-Graduação, de qualificação ou defesa, não haverá pagamento de honorários.

§2º - Consideram-se como "externos" os participantes sem vínculo empregatício à USP.

§3º - Os professores pertencentes aos quadros funcionais da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design - FAU-USP não farão jus ao recebimento de honorários.

§4º - Os professores participantes pertencentes às demais Unidades da USP fazem jus ao recebimento de honorários, que serão cadastrados pelo Centro Compartilhado de Recursos Humanos para remuneração por folha de pagamento, e também de "diárias", quando lotados em *campi* da USP fora da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP).

§5º - O prazo de pagamento dos honorários se dará, conforme o caso, de 07 até 28 dias corridos após o ateste dos serviços pelo demandante ou fiscal, com exceção dos participantes das demais unidades da USP, para os quais os prazos seguirão o calendário próprio de fechamento da Folha de Pagamentos.

Artigo 2º - Ficam estabelecidos, a título de **auxílio financeiro para professor visitante**, destinados aos professores participantes externos de bancas examinadoras, os valores constantes em conformidade com a Portaria GR nº 01/89 e com o Ofício Circular CODAGE/CIRC/002/2023.

§1º - O auxílio financeiro a professor/participante externo tem por finalidade dar suporte às despesas que possam advir do compromisso de participar de banca examinadora e fazem jus à rubrica os professores/participantes externos que potencialmente tenham despesas com estadia, ou transporte local e/ou alimentação.

§2º - O prazo de pagamento dos auxílios financeiros a professores visitantes se dará, conforme o caso, preferencialmente, até um dia útil imediatamente antes da visita, de



modo que o visitante receba a ajuda de custo com antecedência ou, no máximo, ao final do prazo da banca ou do evento.

Artigo 3º - Ficam estabelecidos, a título de **diárias**, destinadas aos professores/participantes das Unidades da USP, lotados nos demais *campi* que não o da capital, situados fora da RMSP, os valores em conformidade com a Resolução nº 3502/89 e com o Ofício Circular CODAGE/CIRC/002/2023.

Parágrafo único - As diárias têm por finalidade dar suporte às despesas que possam advir do compromisso de participar de banca examinadora e fazem jus à rubrica os professores/participantes pertencentes das Unidades da USP situadas fora da RMSP que potencialmente tenham despesas com estadia, ou transporte local e/ou alimentação.

Artigo 4º - Não serão pagas despesas com locomoção urbana local, hotel e refeição aos professores/participantes de bancas examinadoras que receberem a rubrica auxílio financeiro a professor/participante externo à USP, e/ou a rubrica diárias, quando das Unidades da USP dos *campi* externos à RMSP, com exceção de casos excepcionais em que o professor/participante tenha necessidades físicas ou de mobilidade especiais.

Parágrafo único - Aos professores/participantes da USP dos *campi* externos à RMSP que optarem por vir através de veículos oficiais, do *pool*, ou qualquer fretamento contratado, desde que verificada previamente a viabilidade e legalidade da operação pela Assistência Financeira da FAU, não serão concedidos recursos na rubrica diárias.

Artigo 5º - Aqueles que participarem remotamente de banca, por meio de qualquer tecnologia de videoconferência, não farão jus ao recebimento da rubrica auxílio a professor/participante, quando externos, e/ou da rubrica diárias, quando das Unidades da USP situadas nos *campi* externos à RMSP.

Artigo 6º - Os professores/participantes externos e não residentes no país que participarem remotamente de banca não farão jus ao recebimento de honorários devido ao custo financeiro e operacional de remessa de valores para o exterior com recursos públicos, considerando-se também as peculiaridades das legislações tributárias de seus países e do Brasil.

Artigo 7º - Para as bancas examinadoras de títulos de Pós-Graduação, o professor/participante da Universidade de São Paulo e que venha de *campi* de fora da Região Metropolitana de São Paulo, fará jus a uma unidade de Diária com pernoite. Como condição de recebimento deverá participar de outras atividades acadêmicas junto aos programas pós-graduação no período de estadia na unidade (ex: seminário, palestra, aula magna), da mesma forma e condições que os professores externos aos quadros da USP farão jus a um auxílio para professor visitante com pernoite.

Artigo 8º - Considerando o período de encerramento do exercício financeiro na USP e de todas as unidades orçamentárias do Estado de São Paulo, preferencialmente, não serão autorizados pagamentos destinados a professores/participantes de bancas examinadoras e eventos marcados para o período de 15 de dezembro do ano em curso até o dia 15 de janeiro do exercício seguinte, pois não há garantia de que seja possível a autorização legal e a regular execução dos pagamentos de quaisquer rubricas citadas nesta Portaria neste período.

Artigo 9º - Para a realização de bancas finais de dupla-titulação de Doutorado realizadas no exterior, no âmbito de convênio de dupla-titulação entre a FAU e universidades



estrangeiras, a Direção da FAU arcará com a despesa de passagem aérea do(a) professor(a) orientador(a), exclusivamente para participação na banca final, na universidade parceira, e a CPG da FAU USP, por meio do Programa de Pós-Graduação envolvido, assegurará o pagamento de até 5 (cinco) diárias internacionais, caso não seja possível o financiamento das diárias pela universidade parceira.

I - Fica a critério da Direção da FAU assegurar eventualmente, e dentro das suas disponibilidades financeiras, 01 (um) auxílio de valor correspondente a até 3 (três) auxílios para professor visitante, a(o) professor(a) convidado(a) brasileiro(a) de outra universidade, caso o mesmo obtenha por conta própria recursos para o deslocamento para sua presença na banca final no exterior.

II - Em bancas finais de dupla-titulação de Doutorado realizadas na FAU, é cabível, mediante análise de pedido apresentado à CCP correspondente e à CPG, o pagamento de até 5 (cinco) auxílios para professor visitante a(o) professor(a)-orientador(a) da universidade parceira, caso a mesma arque apenas com a passagem aérea.

III - Para essas bancas realizadas na FAU, a participação de convidados vindos do Brasil fica sujeita aos regramentos de auxílio financeiro a professor visitante estabelecidos no art. 2º desta portaria.

Artigo 10 - A solicitação dos pagamentos para as rubricas da presente normativa deve ser realizada no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antecedentes ao evento.

§1º - o cadastro dos membros externos que farão jus aos valores desta Portaria, a obtenção de dados dos professores/participantes externos, bem como o envio de cópia de documentos oficiais com foto, tais como cópia do RG, no caso de visitante residente no país, ou passaporte, no caso de não residentes, serão de inteira responsabilidade da área do demandante da despesa e não da área de processamento dessa.

§2º - Os dados pessoais mínimos a serem obtidos, pelos servidores descritos no § anterior, para viabilizar o pagamento tempestivo, são: a data e o local de nascimento, a nacionalidade, o nome da mãe, o endereço de e-mail, o nº do PIS, o nº do CPF, o nº do RG e o endereço residencial, bem a sua oportuna atualização e necessidade de complementação, nos Sistemas Administrativos e será condição *sine qua non* para o devido processamento e autorização de pagamento de honorários e/ou de auxílios.

Artigo 11 - A autorização de pagamentos de diárias ou auxílios professor visitante para eventos acadêmicos da FAU-USP depende de autorização da Direção, por discricionariedade e tem como finalidade a ajuda de custo, equivalente à descrita no §1º do art. 2º e §1º do art. 3º.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o MEMO.ATAFIN/01/2014/FAU, as Portarias FAU - nºs 10/2019 e 19/2022 e os demais documentos que versarem sobre o mesmo tema.

São Paulo, 21 de novembro de 2024.


JOÃO SETTE WHITAKER FERREIRA
Diretor